



A afirmação da inspeção escolar no quadro da Reforma de António Rodrigues Sampaio

*The settlement of the school inspection within the
António Rodrigues Sampaio's Reform*

*La afirmación de la inspección escolar en el ámbito de la
Reforma de António Rodrigues Sampaio*

CARLOS MANIQUE DA SILVA¹

Resumo

O objetivo do artigo é o de perceber de que forma, no decurso da segunda metade do século XIX, o aparelho estatal se aperfeiçoa no sentido de dotar as escolas de instrumentos pedagógicos comuns. Para o efeito, analisa-se a intervenção do primeiro serviço permanente de inspeção escolar criado em Portugal, no quadro da Reforma da instrução primária de António Rodrigues Sampaio (Lei de 2/5/1878), de matriz descentralizadora. O pressuposto de partida é o de que os serviços de inspeção se inscrevem numa lógica de controlo do Estado sobre os professores, associada à tentativa de criar uma standardização pedagógica. Não obstante o reforço da inspeção no controlo externo da citada Reforma, a verdade é que a paisagem pedagógica permanece largamente inalterada; uma situação que só se modificará com a progressiva integração no sistema de professores formados nas escolas normais.

Palavras-chave: Inspeção escolar; Reforma de António Rodrigues Sampaio; Descentralização do ensino.

¹ Doutorado em Ciências da Educação, especialização em História da Educação, na Universidade de Lisboa, Portugal. Investigador da Unidade de Investigação e Desenvolvimento em Educação e Formação (Instituto de Educação, Universidade de Lisboa). E-mail: manique@net.sapo.pt

Abstract

This article aims to understand how the state apparatus improves itself in the second half of the nineteenth century in order to provide schools with common pedagogical tools. For this purpose is analyzed the intervention of the first permanent school inspection service created in Portugal according to the reform of the primary education of Antonio Rodrigues Sampaio (Law of 2/5/1878), with a decentralization matrix. The starting point for the creation of inspection services is inserted in a logic for teachers' surveillance on behalf of the State, related to an attempt to create a pedagogical standardization. Despite the strengthening of the school inspection service in the external control of the Reform, the pedagogical frame remains widely unchanged; the turning point in the system will come with the progressive integration of teachers trained in normal schools.

Keywords: *School inspection; António Rodrigo Sampaio's Reform; Decentralization of teaching.*

Resumen

El objetivo del artículo es comprender de qué manera, en el transcurso de la segunda mitad del siglo XIX, el aparato estatal se ha perfeccionado para dotar a las escuelas de instrumentos pedagógicos comunes. Para eso, se ha analizado la intervención del primer servicio permanente de inspección escolar creado en Portugal, en el ámbito de la Reforma de la Instrucción Primaria de Antonio Rodrigues Sampaio (ley de 2/5/1878), de matriz descentralizadora. La premisa inicial es que los servicios de inspección se inscriben en una lógica de control del Estado sobre los profesores, asociada a la tentativa de crear una estandarización pedagógica. No obstante el refuerzo de la inspección en el control externo de la mencionada Reforma, la verdad es que el paisaje pedagógico permanece grandemente inalterado; una situación que solamente se va a modificar con la progresiva integración en el sistema de profesores formados en las escuelas normales.

Palabras clave: *Inspección escolar; Reforma de Antonio Rodrigues Sampaio; Descentralización de la enseñanza.*

Recebido em: julho de 2016

Aprovado para publicação em: setembro de 2016

A partir da década de 1840 torna-se particularmente visível uma intenção: a do Estado conhecer novas realidades no domínio da instrução pública e, conseqüentemente, de criar instrumentos de normalização pedagógica. As atribuições conferidas ao Conselho Superior de Instrução Pública (CSIP) – o respetivo regulamento orgânico data de 10/11/1845, segundo o qual deveria esse órgão “estabelecer a uniformidade de doutrina, e de método em todos os ramos de ensino” (*DIÁRIO DO GOVERNO*, n.º 274, 20/11/1845) – são bem a expressão do anunciado desiderato. O sentido dessa tendência é, de resto, manifestado na década seguinte numa consulta do referido Conselho, de 19/08/1859, sobre as vantagens de se “proceder a visitas extraordinárias de inspeção” (*DIÁRIO DO GOVERNO*, n.º 201, 27/08/1859)²; as quais virão efetivamente a acontecer nos anos de 1863-1864, 1867 e 1875, com carácter episódico como previsto.

Importa, porém, sublinhar o fato de ser nos meados dos anos de 1850 que se organizam, com alguma orientação prévia, as primeiras visitas de inspeção às escolas primárias, precisamente na esfera dos comissariados de estudos. A título de exemplo, referencio a inspeção que o professor de latim António Pereira da Silva realizou, em setembro de 1855, a todas as escolas públicas e particulares da vila de Setúbal, por determinação do comissário dos estudos de Lisboa, José Maria de Lacerda (cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, *Ministério do Reino*, maço 3647-C). Os objetivos, esses, estavam bem definidos no espírito de António Pereira da Silva, conforme fez saber em nota antecipadamente publicada num periódico local. Em boa verdade, tratava-se de preparar os professores para a visita e dar-lhes desde logo a conhecer as vantagens pedagógicas de “estabelecer-se a regularidade das horas, a uniformidade e constância no ensino de cada uma das disciplinas, a adoção de livros competentes, e uma boa divisão das matérias, e tempo” (*SETUBALENSE*, 9 de setembro de 1855, p. 2).

Em síntese, o que está em causa num momento de expansão da escolarização e onde se tornam prementes os processos de uniformização da educação das crianças, é encontrar uma solução que permita assegurar com eficácia o ato educativo. Além do mais, não o esqueçamos, a consolidação dos sistemas nacionais de ensino decorre na estreita dependência do conceito de Estado-nação (Candeias, 2005).

Ora, a minha intenção é perceber de que forma o aparelho estatal se aperfeiçoa no sentido de dotar as escolas de instrumentos pedagógicos comuns. E procuro fazê-lo analisando a intervenção do primeiro serviço permanente de inspeção escolar criado em Portugal, precisamente no quadro da Reforma da instrução primária de António Rodrigues Sampaio (Lei de 2/5/1878)³. O pressuposto de partida é o de que os serviços de inspeção se inscrevem numa lógica de controlo do Estado sobre os professores, associada à tentativa de criar uma standardização pedagógica.⁴

² Para o assunto que aqui abordo tem igualmente relevância a consulta do CSIP, de 18/12/1857, sobre a uniformidade dos livros escolares e a sua distribuição gratuita aos pobres, “sem o que era impossível observar-se no ensino o método simultâneo decretado pela lei” (Apud RIBEIRO, 1884, p. 30). Aliás, logo em 1845, o CSIP fez publicar a lista dos livros interinamente autorizados nas escolas primárias públicas e privadas (cf. *Diário do Governo*, n.º 291, 10/12/1845).

³ Regulamentada em 28/7/1881 e em vigor até à publicação do Decreto de 6/5/1892 (passagem da administração da instrução primária para o Estado). Cf. *Reformas do Ensino em Portugal*, tomo I, vols. II e III, 1991, 1992.

⁴ Num estudo a respeito do inquérito de 1875 (inspeção extraordinárias às escolas), Justino Magalhães e Áurea Adão (2015) lançam um olhar histórico sobre o papel da inspeção escolar desde as primeiras décadas do século XIX; a ideia que sublinham é a da procura de informações visando conhecer a situação real do ensino (sem

Princípios descentralizadores da Reforma

Áurea Adão e Maria Neves Gonçalves (2007) sublinharam no texto da Reforma de Rodrigues Sampaio os seguintes princípios descentralizadores: i) constituir prerrogativa das câmaras municipais nomear os professores e ajudantes; ii) ser encargo municipal obrigatório o pagamento dos vencimentos desses funcionários; iii) competir às câmaras elaborar um plano geral provisório das escolas, indicando a sua distribuição concelhia.

É certo que a letra da Lei de 2/5/1878 concede amplas faculdades às corporações administrativas – e estamos ainda longe de conhecer o verdadeiro impacto da proposta reformadora de Rodrigues Sampaio⁵ –, mas cria também, pela primeira vez em Portugal como referi, um serviço permanente de inspeção escolar. A definição da sua missão ficaria apenas clarificada no Regulamento de 28/7/1881⁶, assumindo-se que o inspetor era um delegado do governo.

Penso estar fora de cogitação compor uma imagem da experiência descentralizadora levada a cabo nos anos de 1880 que não tenha em conta a seguinte dualidade: por um lado, a manifestação da vida local; por outro lado, a ação reguladora do Estado. O próximo documento, da autoria de Simões Raposo, inspetor escolar, é paradigmático a esse respeito:

Estas disposições legais e protectoras do ensino público [artigo 17.º da Lei de 2 de maio de 1878], que tão categoricamente restringem as atribuições dos corpos administrativos são na verdade previdentes, e devemos julgar que foram sabiamente calculadas e maduramente meditadas pelo governo, não só para marcar a intensidade e a extensão da instrução primária nacional, mas também para dar-lhe a unidade, a harmonia, a fixidez e o carácter genérico que ela deve ter para que corresponda ao modo de ser da sociedade portuguesa. E esta unidade harmónica é tão necessária ao ensino público [que] não poderia jamais alcançar-se se a cada câmara municipal do país fosse permitido intervir directa e liberrimamente nos assuntos literários da escola, com o seu critério individual característico, local, decerto muito apreciável e muito ilustrado, mas sem a competência profissional e sem o ponto de vista superior que caracteriza o magistério e justifica o poder central em todas as concepções de interesse geral. (Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa, *Correspondência Recebida*, B 39/01, ofício de 15/1/1883, documento s. p.).

as quais seria impossível reformar o sistema de ensino). Ainda a propósito do inquérito de 1875, vejam-se os estudos de Nóvoa (1987) e de Silva (2015).

⁵ Para o conhecimento da citada Reforma são de útil consulta os seguintes estudos: Banheiro, 2002; Faria, 1998; Silva, 2012.

⁶ Essa missão, muito abrangente, passava por observar a execução das leis e dos regulamentos em tudo o que concernente ao ensino primário, sendo atribuídas aos inspetores várias competências específicas, a saber: visitar as escolas públicas e privadas; elaborar a estatística da instrução primária; dar parecer sobre os planos de construção dos edifícios escolares; presidir aos exames de habilitação para o magistério primário; presidir às conferências pedagógicas; presidir aos exames dos alunos das escolas elementares e complementares (cf. Regulamento de 28/7/1881).

Do ponto de vista analítico, o que interessa é contemplar a confrontação entre proposições políticas e as ações empreendidas; e, ao mesmo tempo, perceber as tensões permanentes entre as normas impositivas do Estado aliadas à produção e à circulação dos saberes pedagógicos e a apropriação desses modelos culturais pelos profissionais da educação.

Ação dos serviços de inspeção escolar

Começemos por notar a forma como o diretor-geral de instrução pública, António Maria de Amorim, avalia os primeiros anos de gestão descentralizada:

As leis da reforma [de Rodrigues Sampaio] criaram agentes e corporações com serviços de tamanha importância e cometeram aos distritos, municípios e paróquias obrigações por tal maneira imprescritíveis, que a falta do seu cumprimento transtorna completamente o movimento regular e harmónico de todo o maquinismo sobre que assenta a administração geral do ensino popular⁷. (AMORIM, 1884, p. 1)

Há dois aspetos centrais (e indissociáveis) a acompanhar o diagnóstico do director-geral de instrução pública: por um lado, a exagerada “confiança na administração local”; por outro lado, a “falta absoluta de correctivo eficaz contra as infrações” (AMORIM, 1884, p. 1). Em causa, de fato, como refere, está uma série de irregularidades, com especial destaque para o atraso no pagamento de vencimentos⁸. Mas, de imediato transparece no texto a ideia de que a mudança passava pelo reforço da inspeção no controlo externo da Reforma. E é nesse sentido que António Maria de Amorim sublinha a necessidade de ser transformada em lei a proposta apresentada ao Parlamento pelo ministro do Reino, Tomás Ribeiro, na sessão de 3 de Abril de 1883. Tal proposta visava “reparar” os diplomas de 2/5/1878 e de 11/6/1880, partindo o legislador do princípio de que “quanto mais os corpos administrativos estão libertos do governo, mais a inspeção deve tornar-se efetiva” (apud AMORIM, 1884, p. 15). Do articulado destacava-se a proibição de as câmaras municipais nomearem temporária ou definitivamente professores (Lei de 2/5/1878, artigo 30.º) sem o parecer fundamentado do inspetor ou do subinspetor. É assim importante reforçar a ideia de que a afirmação da

⁷ A citação é parte integrante de um relatório assinado por António Maria de Amorim, em 28/2/1884. Trata-se de um documento elaborado em conformidade com a Lei de 2/5/1878, a qual determinava, no seu artigo 67.º, que o governo apresentasse bienalmente um relatório sobre o estado do ensino primário no país. O texto em causa é importante, na justa medida em que aborda com exatidão todos os aspetos concernentes à aplicação da Reforma de Rodrigues Sampaio para o lapso de tempo compreendido entre julho de 1881 e o final de 1883. A *Revista de Educação e Ensino* publicou-o alguns anos mais tarde (IV, 1889, pp. 30-33, pp. 55-61, pp. 117-121 e pp. 245-247; V, 1890, pp. 136-144, pp. 170-175, pp. 238-240 e pp. 276-283). Trata-se de uma reprodução muito parcial, não traz o corpo de anexos, algo que só percebi quando localizei um exemplar integral, porventura inédito, no Museu Bernardino Machado (“Dados para o relatório sobre Instrução Primária que o governo tem de bienalmente apresentar”).

⁸ Os elementos apresentados por Amorim (1884) permitem concluir que, em 31 de março de 1883, apenas 156 câmaras municipais (num universo de 292) tinham em dia os vencimentos dos professores.

inspeção se inscreve numa lógica de controlo do Estado sobre os professores, evidentemente associada à tentativa de criar uma standardização pedagógica. Atente o leitor no próximo documento.

Documento I – Circular enviada pelo inspector António Simões Lopes aos professores da circunscrição escolar do Porto (8/11/1881).

Ill. mo Snr.

INSPECÇÃO D'INSTRUÇÃO PRIMARIA
2.ª CIRCUNSCRIÇÃO ESCOLAR
RUA DA DUQUEZA DE BRAGANÇA, 366
PORTO
N.º 50
(CIRCULAR)

REMETTO a V. S.ª dous modelos—um do caderno de *frequencia e aproveitamento*, outro do mappa *mensal*, que enviará a esta Inspeção, incluindo já o do mez de Outubro findo.

Pelo que respeita ao primeiro, V. S.ª o escripturará regularmente em conformidade das suas notas explicativas, marcando com todo o cuidado os valores representativos do estado de saber do alumno, de forma que analisando-se os seus numeros se possa ajuizar do estado geral da escola. A escripturação cuidadosa d'este caderno, ou livro, é importantíssima, porque reúne em uma só folha todos os dados necessarios para uma parte importante da estatistica. Estes cadernos ficarão sendo do archivo da escola, de onde não podem sahir; e na 1.ª visita da Inspeção rubricarei as suas folhas, se antes não fôr possível a V. S.ª submittel-os a esta formalidade. E para ficar o anno escolar completo rogo a V. S.ª que escripture o mez de Outubro findo segundo este modelo. O mappa mensal que tem de enviar a esta Inspeção basta que seja assignado só por V. S.ª

No mais curto praso, que em todo o caso não excederá o dia 15 de Dezembro proximo, V. S.ª me enviará um relatório geral da sua escola, comprehendendo: — *classes — disciplinas professadas — modos e processos de ensino adoptados—programma de cada disciplina professada na escola—horario*.

Este relatório deve trazer por capa uma folha de papel; e no frontispicio d'essa capa V. S.ª escreverá o que fôr preciso para satisfazer aos quesitos seguintes:

Local da escola - freguezia e concelho a que pertence—numero de fogos e de habitantes da freguezia—natureza da escola, isto é, o sexo e se é publica ou sómente subsidiada na conformidade do artigo 23.º da lei de 2 de Maio de 1878—*se tem curso nocturno, qual a gratificação e quem a paga. Qualidade do edificio escolar*, isto é, se é proprio e a quem pertence, ou se é particular e quem paga a renda, e a importancia d'esta; sendo proprio, *quem o mandou construir e data da construcção—capacidade da sala, ou das salas dos exercicios escolares—se tem bibliotheca ou a casa para ella—numero de casas e sua capacidade para habitação do professor*.

Professor—*seu nome, idade, estado, data da sua nomeação para o magisterio e para a escola em que se acha actualmente—titulo por que exerce o magisterio e qualidade do provimento actual*.

Vencimento—se a camara lhe consignou só o *minimo* marcado na lei, ou se quantia superior a esse minimo, e qual.

Havendo algumas camaras municipaes suspendido desde o 1.º de Julho de 1881 a *gratificação de frequencia* que pela legislação anterior davam aos professores, sem que lhes satisfaçam a que a nova lei lhes incumbe, nem lhes consignassem vencimentos superiores aos *minimos* marcados na mesma lei, é conveniente que V. S.ª fique sabendo que os professores a respeito dos quaes as camaras tenham tido tal procedimento, tão pouco equitativo, teem direito á *gratificação de frequencia* estabelecida no artigo 31.º, § 2.º da lei de 2 de Maio de 1878 desde o 1.º de Julho preterito, com relação aos alumnos que tiverem frequentado regularmente as suas escolas.

O artigo 37.º da referida lei de 2 de maio de 1878 determina que os vencimentos dos professores sejam pagos mensalmente; algumas camaras, porém, sem respeito pelas necessidades mais urgentes dos pro-

NOTA.—Esta circular deve ser registada em todas as escolas a que é dirigida, e o original guardado no respectivo arquivo.

(Continuação da página 379)

fessores e de suas famílias não lhes teem pago. Aquelles que se acharem n'essa situação teem direito de requerer directamente á Junta Geral do Districto que lhes mande expedir mandado de pagamento sobre o thesoureiro respectivo, em conformidade dos artigos 136.º e 176.º do Codigo Administrativo e da portaria do Ministerio do Reino de 23 de Agosto de 1881, publicada no «Diario do Governo» n.º 193.

—Algumas camaras tambem classificaram arbitrariamente de «*povoação rural*» a cabeça do concelho para o effeito do vencimento dos respectivos professores; se V. S.ª se achar n'esta situação, deve immediatamente reclamar contra tal resolução primeiramente á propria camara, e em seguida, se esta indeferir, á Junta Geral do Districto, ou á Inspeção para esta interpôr o competente recurso. Todas as povoações cabeças de concelho são *urbanas*, e como taes, pertence aos respectivos professores o vencimento designado no § 1.º do artigo 31.º da lei de 2 de maio de 1878.

—Annuncio a V. S.ª que este anno lectivo, na epocha designada no respectivo regulamento, já haverá os exames finaes d'instrução primaria determinados no artigo 42.º da referida lei de 2 de maio: o que me parece util communicar-lhe a fim de que V. S.ª dirija os seus trabalhos escolares de modo, que os seus alumnos honrem a escola e o professor no exame publico e V. S.ª obtenha direito á maior somma da gratificação estabelecida no § 5.º do artigo 31.º da mesma lei de 2 de maio de 1878.

Toda a vez que V. S.ª obtiver qualquer licença da camara municipal m'õ participará indispensavelmente antes de a começar a gosar, bem como me participará qualquer legitimo impedimento que tenha no exercicio das suas funcções.

—Não tendo ainda sido recolhidos os mappas necessarios para formar a estatistica escolar do anno lectivo de 1880 a 1881, incluso remetto a V. S.ª um exemplar do modelo fornecido pela extincta commissão dos estudos d'este districto, a fim de que V. S.ª preencha os seus dizeres e o devolva á esta repartição com a brevidade que lhe seja possivel.

—A Inspeção está animada dos melhores desejos de proteger os interesses do professorado, como de exigir de todos o cumprimento dos respectivos deveres; portanto, toda a vez que V. S.ª tenha necessidade de sollicitar o auxilio d'esta para garantia dos seus direitos, não deixe de assim o fazer.

Deus guarde a V. S.ª—Porto, 8 de Novembro de 1881.

Illm.º Snr. Professor d'ensino primario em.....

O Inspector,

Antonia Simões Lopes

O sentido do *Documento I* é reafirmado pelas Instruções de 20/9/1882⁹, que definem a forma como os inspetores e subinspetores deviam proceder nas visitas de inspeção. Para se ter uma ideia, os professores que “pela sua pouca proficiência ou recente prática de ensino” não apresentassem “resultados satisfatórios quer na organização interna da escola, horário, programas e escrituração, quer na escolha dos métodos de ensino, divisão das classes e disciplina dos alunos” seriam “aconselhados e instruídos sobre os preceitos e regras pedagógicas” (*DIÁRIO DO GOVERNO*, n.º 214, 22/9/1882). É, aliás, muito significativo que o CSIP, em sessão de 15/10/1887, considere imperioso transferir para os inspetores o encargo cometido às juntas escolares da graduação dos candidatos ao magistério primário. A justificação então apontada é a de “serem estes funcionários pouco dominados pelas influências locais, [garantia de que] no desempenho destas atribuições deverão proceder com desassombro e inteireza” (*RELATÓRIO GERAL DO CSIP*, sessão de 15/10/1887, p. 17).

É difícil saber até que ponto o primeiro corpo de inspetores e de subinspetores contribuiu para a uniformização da “paisagem pedagógica”. Ainda assim, e o próximo documento dá-nos algumas informações sobre o perfil dos ditos inspetores e subinspetores, no decurso do ano letivo de 1882-1883 foram inspecionadas 2731 escolas oficiais (cf. Amorim, 1884)¹⁰.

Documento II – Corpo de inspetores e de subinspetores (20/10/1883).

	1.º círculo	2.º círculo	3.º círculo	4.º círculo	5.º círculo
1.ª circunscrição (Lisboa)	José António Simões Raposo* (Inspetor)	Severo Pires Marinho* (Subinspetor)	Manuel Cotrim da Silva Garcez (Subinspetor)	João Maria da Fonseca e Castro (Subinspetor)	José Avelino Nunes de Azevedo (Subinspetor)
2.ª circunscrição (Porto)	António Simões Lopes* (Inspetor)	Manuel Dias da Silva* (Subinspetor)	Manuel José de Sousa Machado* (Subinspetor)	Luís Clemente de Carvalho Saavedra Donas Boto** (Subinspetor)	António Joaquim Vidal (Subinspetor)
3.ª circunscrição (Coimbra)	Francisco Augusto de Quintanilha e Mendonça* (Inspetor)	Duarte Areosa** (Subinspetor)	José Maria Dantas de Sousa Baracho (Subinspetor)	José António Pereira da Silva Lapa (Subinspetor)	–
4.ª circunscrição (Braga)	José da Cruz Miguéns Alfaia* (Inspetor)	Manuel Justino Pereira da Cruz (Subinspetor)	Júlio César de Lima* (Subinspetor)	João de Azevedo Ramos Paz (Subinspetor)	–

⁹ Publicadas no *Diário do Governo*, n.º 214, de 22/9/1882.

¹⁰ Acresce dizer que, segundo a mesma fonte, em 30 de junho de 1883 existiam no país 3513 escolas primárias oficiais.

5. ^a circunscrição (Bragança)	António dos Reis* (Inspetor)	Alexandre Soares Vieira** (Subinspetor)	Augusto Cândido Esteves**** (Subinspetor)	Albino José de Morais Ferreira (Subinspetor)	–
6. ^a circunscrição (Viseu)	Joaquim Pais da Cunha** (Inspetor)	Jerónimo Máximo Guerra (Subinspetor)	Bento José da Costa (Subinspetor)	António de Sousa Guerra (Subinspetor)	–
7. ^a circunscrição (Guarda)	José Joaquim Coelho** (Inspetor)	Francisco António Gomes (Subinspetor)	Bernardino Gomes de Almeida (Subinspetor)	–	–
8. ^a circunscrição (Castelo Branco)	João Manuel Pires Taborda* (Inspetor)	Joaquim Gomes de Jesus**** (Subinspetor)	Manuel Martins da Costa (Subinspetor)	Joaquim Pedro Maduro (Subinspetor)	–
9. ^a circunscrição (Évora)	Domingos Carvalho de Brito Quiroga (Inspetor)	João Maria Pereira Júnior (Subinspetor)	José Maria Guerreiro (Subinspetor)	José Maria da Conceição (Subinspetor)	–
10. ^a circunscrição (Faro)	José Quintino Travassos Lopes* – (Inspetor)	Álvaro da Fonseca Peres* (Subinspetor)	–	–	–
11. ^a circunscrição (Ponta Delgada)	Manuel Francisco de Medeiros Botelho*** (Inspetor)	António Guilherme de Saldanha e Albuquerque (Subinspetor)	–	–	–
12. ^a circunscrição (Funchal)	Augusto Francisco Correia Sampaio (Inspetor)	–	–	–	–

Fonte: Amorim, 1884.

Legenda:

* professor do ensino primário;

** bacharel;

*** professor de história e retórica;

**** padre.

No caso do corpo de inspetores emerge a ligação profissional ao setor de ensino primário¹¹. E a verdade é que o corpo em questão teve um papel importante na consolidação de um campo especializado de conhecimentos pedagógicos. Essa ação – no fundo, de desenvolvimento de um saber sobre a prática docente – fez-se, sobretudo, através das conferências pedagógicas. Com efeito, nessas assembleias, sob a direção de inspetores¹² (mas também de subinspetores), foram elaborados muitos documentos reguladores da atividade docente (sobre a definição dos saberes a ensinar, a organização do tempo escolar, o modo de classificar os alunos...), sendo depois seguidos pelos professores no seu quotidiano profissional (Silva, 2010).

Apesar dessa dinâmica da inspeção¹³, certo é que os relatórios dos inspetores – procedimento administrativo a que anualmente estavam obrigados (Regulamento de 28/7/1881, artigo 217.º) – são elucidativos quanto à dificuldade em reconfigurar o quotidiano escolar. Por exemplo, Augusto Francisco Correia de Sampaio, inspetor da 8.ª circunscrição, sublinha a “improficuidade dos métodos, modos e processos geralmente adoptados na transmissão dos conhecimentos aos alunos” (IAN/TT, *Ministério da Instrução Pública*, maço, 3, 15/10/1890, documento s. p.). Nota depois, nesse mesmo informe relativo ao ano de 1889-1890, o incumprimento do programa oficial do ensino complementar, a utilização, por via de regra, do método de soletração antiga no ensino da leitura, bem assim o apelo excessivo à memória das crianças, citando a propósito Condillac – “Quem só de cor sabe seja o que for, nada sabe inteiramente” (IDEM).

Não surpreende, por isso, que nos citados relatórios (e em outros documentos expedidos pelo serviço de inspeção) figure como parte essencial a formação pedagógica do professorado¹⁴. É exatamente a essa luz que o inspetor da circunscrição escolar de Évora, Domingos de Carvalho de Brito Quiroga, discorda que o diploma de qualquer curso de instrução superior ou secundária constitua habilitação suficiente para o magistério primário, incluindo o grau complementar (Lei de 2/5/1878, artigo 65.º). A opinião é expressa em ofício circular dirigido ao diretor-geral de instrução pública, não se eximindo de interpelar o seu superior hierárquico nos seguintes termos: “com tal disposição onde ficou esse estudo tão recomendado da pedagogia? Em que fundam a necessidade das escolas normais, se qualquer instituto secundário habilita professores para o maior grau de ensino?” (IAN/TT, *Ministério da Instrução Pública*, Cx. 83, processo 5, 16/11/1881, documento s. p.).

¹¹ No *Dicionário de Educadores Portugueses*, dirigido por António Nóvoa, o leitor pode consultar as biografias dos seguintes inspetores: Simões Raposo, António Simões Lopes e Manuel Francisco de Medeiros Botelho.

¹² A esse propósito são paradigmáticas as conferências pedagógicas realizadas em Aveiro, Porto e Lisboa. Sobre o assunto ver, respetivamente: Botto, 1885; Lopes, 1883 e 1884; Raposo, 1884 e 1885.

¹³ Parece-me importante informar que os inspetores não podiam permanecer mais de três anos na mesma circunscrição escolar (Lei de 2/5/1878, artigo 53.º). Simões Raposo, por exemplo, foi inspetor das circunscrições de Lisboa, Porto e Ponta Delgada. Os processos de transferência tornam clara a lógica desse procedimento: “levar a todas as circunscrições e círculos os bons e os maus funcionários da inspeção” (IAN/TT, *Ministério da Instrução Pública*, Cx. 72, processo 10, documento s. p.).

¹⁴ Note-se que, em 1875, apenas 5% dos professores eram detentores do curso normal (Nóvoa, 1987). Devo ainda apontar que os relatórios dão particular atenção às condições materiais da escola. A este respeito, escutemos novamente Augusto Francisco Correia de Sampaio: “Como os edifícios escolares, as más condições da respetiva mobília justificam o desamor que as crianças mostram pela escola, onde lhes falta a comodidade e o conforto, que suavizam o ensino e vencem, até certo ponto, as agruras que lhe são inerentes” (IAN/TT, *Ministério da Instrução Pública*, maço 3, 15/10/1890, documento s. p.).

Convém frisar que o que está em causa é a tentativa de criar uma organização pedagógica comum a todas as escolas. Nesse ponto insiste o sub-inspector do círculo escolar de Arganil (Coimbra), Bento José da Costa. De facto, em circular expedida em 27/10/1881 aos professores da 3.^a circunscrição, solicita-lhes que elaborem (e remetam à inspeção com a maior brevidade possível) o “quadro das disciplinas a ensinar [...] com o respetivo programa” (IAN/TT, *Ministério da Instrução Pública*, Cx. 83, processo 9, 27/10/1881, documento s. p.). A única resposta que localizei, em rigor uma exposição assinada por um grupo de seis professores do concelho de Penacova, evidencia bem as dificuldades emergentes da imposição de novas práticas:

O programa seguido nas respetivas escolas é o de 1871, fazendo cada um as modificações exigidas pelas circunstâncias locais; mas entendem que devem elaborar de comum acordo um programa uniforme para o concelho na ocasião em que a câmara estabeleça o horário, para a organização de cujo serviço os abaixo assinados vão pedir à câmara a sua assistência. (IAN/TT, *Ministério da Instrução Pública*, Cx. 83, processo 9, 10/11/1881, documento s. p.)

Conclusões

O primeiro serviço permanente de inspeção escolar desempenhou um papel importante no controlo externo da Reforma de António Rodrigues Sampaio. Aliás, não é por acaso que o referido serviço (que obedece a uma lógica centralizadora e de planificação do ensino) é criado durante a primeira grande experiência de descentralização do ensino em Portugal (recupere-se o pensamento de António Maria de Amorim). Os objetivos, esses, não se cingiam ao conhecimento da realidade escolar (os dados da inspeção extraordinária de 1875 permitiam, certamente, essa aproximação). Com efeito, é clara a intenção do serviço de inspeção escolar exercer uma ação formativa junto do corpo docente, nomeadamente, através de visitas de inspeção às escolas primárias e de conferências pedagógicas. Mas a verdade é que a paisagem pedagógica não se altera significativamente, uma vez que a renovação do sistema estava dependente da formação do professorado (e era diminuto o número de antigos normalistas no sistema de ensino). Alguns inspetores manifestam essa consciência, ao defenderem, por exemplo, a frequência obrigatória do curso normal para aceder à carreira do magistério primário (algo que viria a ser consagrado em 1901). Nesse momento histórico, aquilo que está em agenda é a normalização de procedimentos (métodos e organização da escola). É, justamente, a essa luz que deve ser perspectivada a afirmação das escolas normais. De resto, a formação pedagógica do professorado afigurava-se determinante para dar corpo a uma *crença*: a da regeneração social do país através da escola.

Fontes manuscritas

Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa
- *Correspondência Recebida*, B/39, 1883.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (IAN/TT)

- *Ministério da Instrução Pública*, Cx. 72, processo 10.

- Ministério da Instrução Pública, maço 3.

- *Ministério do Reino*, maço 3647-C.

- *Ministério do Reino*, Cx. 83, processos 5 e 9.

Impressas

AMORIM, António Maria de. *Dados para o Relatório sobre Instrução Primária que o governo tem de bienalmente apresentar. Ano lectivo de 1882-1883, 1884* (em depósito no Museu Bernardino Machado).

Diário do Governo, n.º 274, 20/11/1845.

Diário do Governo, n.º 291, 10/12/1845.

Diário do Governo, n.º 201, 27/08/1859.

Diário do Governo, n.º 214, 22/9/1882.

O Setubalense, 9 de setembro de 1855.

Reformas do Ensino em Portugal. Lisboa: Ministério da Educação, Secretaria-Geral, 1991 e 1992, tomo I, vols. II e III.

Relatório Geral do Conselho Superior de Instrução Pública. Lisboa: Imprensa Nacional, 1887.

Referências

ADÃO, Áurea e Gonçalves, Maria Neves. *Instrução Pública no Portugal de Oitocentos. Da administração centralizada à gestão periférica*. Lisboa: Livros Horizonte, 2007.

BANHEIRO, Luzia Maria. *A centralização e a descentralização nas escolas primárias do distrito de Santarém (1878-1910)*. Tese de mestrado apresentada à Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, 2002.

BOTTO, Luís Maria de Carvalho Saavedra. *Conferências Pedagógicas de Aveiro em 1884*. Aveiro: Tipografia Comercial, 1885.

CANDEIAS, António. Modernidade e Cultura Escrita nos Séculos XIX e XX em Portugal: População, Economia, Legitimação Política e Educação. In António Candeias (coordenador). *Modernidade, Educação e Estatísticas na Ibero-América dos séculos XIX e XX* (pp. 53-113). Lisboa: Educa, 2005.

FARIA, José Joaquim Sottomaior. *A instrução primária no distrito de Braga: a experiência descentralizadora de Rodrigues Sampaio (1878-1890)*. Lisboa: Instituto de Inovação Educacional, 1998.

LOPES, A. Simões. *Conferências Pedagógicas do Porto em 1883*. Porto: Livraria Portuense de Clavel & C.^a Editores, 1883.

LOPES, A. Simões. *Conferências Pedagógicas do Porto em 1884*. Porto: Tipografia do Comércio do Porto, 1884.

MAGALHÃES, Justino e ADÃO, Áurea. Inspeção escolar e escrita pedagógica: o inquérito de 1875. *Interacções*, n.º 35, 2015, pp. 3-25.

NÓVOA, António (1987). *Le Temps des Pofesseurs*. Lisboa: INIC,1987.

RAPOSO, José António. *Conferências Pedagógicas do Porto em 1885*. Porto: Tipografia do Comércio, 1885.

RAPOSO, José António. *Relatório das Conferências de Lisboa em 1883*. Lisboa: A. Ferreira Machado e C.^a Editores, 1884.

RIBEIRO, José Silvestre. *Historia dos estabelecimentos scientificos, litterarios e artisticos de Portugal nos successivos reinados da monarchia*. Lisboa: Typ. da Academia Real das Sciencias, 1884, tomo XII.

SILVA, Carlos Manique da. A expressão da Reforma de António Rodrigues Sampaio no Município de Lisboa ou a afirmação de um “Governo dos Assuntos Educacionais”. *Educação e Filosofia*, v. 26, n. 52, 2012, pp. 449-464.

SILVA, Carlos Manique da. Adopting different teaching systems. Data from the Portuguese extraordinary inspection of 1875. In Caruso, Marcelo (ed.), *Classroom Struggle: Organizing Elementary School Teaching in the 19th Century* (pp. 253-273). Frankfurt: Peter Lang, 2015. <https://doi.org/10.3726/978-3-653-03228-4/22>

SILVA, Carlos Manique da. Um desígnio da Reforma de António Rodrigues Sampaio: as conferências pedagógicas dos anos de 1880. *História e Perspectivas*, n.º 43, 2010, pp. 303-324.